

PROJETO DE LEI N° 07 /2006.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 108, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a Igreja Presbiteriana do Brasil em Cabeceira Grande, entidade religiosa constituída como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.299.043/0001-08 com sede nesta cidade à Rua Deputado Manoel de Almeida – Centro, uma Concessão de Direito Real de Uso não onerosa, pelo prazo de 30 (trinta) anos, através de termo administrativo ou escritura pública, de uma área de terreno com 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), identificada como Lotes 03 e 05 da Quadra 013 do loteamento público da sede deste município.

Parágrafo único: - A concessão de direito real de uso do referido imóvel destina-se a manutenção de templos e demais serviços sociais prestados pela entidade à população desta comunidade.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, ou descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública, sob pena de perda das benfeitorias de qualquer natureza e sem prejuízo de eventuais indenizações ou penalidades pecuniárias incidentes.

Art. 3º - Nos termos dos artigos 7º e 8º do decreto-lei 271, de 28.01.1967, a concessão do direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato *inter vivos*, conservando a concedente a propriedade do solo e observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: A transferência da concessão por ato *inter vivos* é condicionada à prévia autorização do legislativo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 08 de Junho de 2.006.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal